



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Gabinete do Prefeito

Decreto nº 3.292, de 21 de janeiro de 1987 - Fls. 02:

Art. 5º - O interessado se obriga, assim /
diagnosticada a enfermidade, a levá-la ao conhecimento da Administração,
para acompanhamento paralelo do Setor de Inspeção Médica da Secretaria
Municipal de Saúde.

Art. 6º - O funcionário, para fazer jús aos
benefícios da lei, deverá expressar, de forma inequívoca, adesão ao sistema
dela decorrente.

em Decreto 3334/87 Art. 7º - A adesão deverá ser manifestada, de
forma expressa, perante a Secretaria Municipal de Administração, no prazo
de 30 dias.

Art. 8º - A adesão dos futuros beneficiários
deverá ser manifestada até 30 (trinta) dias contados da data da respectiva
posse.

Art. 9º - Na petição de adesão, o interessado
autorizará a Fazenda Municipal a proceder ao desconto, em sua remuneração,
da quantia que for igual a 3% (três por cento) do valor do salário
mínimo, vigente nesta Região, além de 1% (um por cento) por beneficiário
que se inscrever no sistema.

Art. 10 - A prova do concubinato será feita,
em princípio, mediante declaração de 2 (duas) pessoas idôneas com firma
reconhecida.

Art. 11 - O DEPARTAMENTO DE PESSOAL (SEMAD)
manterá arquivados, em caixas personalizadas, todos os processos que
sejam relacionados com a Lei nº 1.193, de 23.12.86.

Parágrafo Único - Os processos anteriores serão
obrigatoriamente apensados ao novo, para fins de conferência, toda
vez que for suscitada a aplicação da Lei.

Art. 12 - No caso de beneficiário, a petição
relativa ao reembolso será, ainda, firmada pelo funcionário, a quem, nesas
condições, se efetuará, também, o respectivo pagamento.

Art. 13 - A morte, ou qualquer outra causa /



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Gabinete do Prefeito

Decreto nº 3.292, de 21 de janeiro de 1987 - Fls. 03:

que determine o rompimento do vínculo entre o beneficiário e a Administração, importará na exclusão, de pleno direito, do mesmo e dos respectivos dependentes do sistema, ressalvado o disposto no art. 16.

Art. 14 - O beneficiário poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão ou a exclusão de qualquer beneficiário no sistema, acrescendo-se ou reduzindo-se o desconto em proporção.

Art. 15 - A exclusão poderá, também, ser determinada, de ofício, pela própria Administração, uma vez que venha a ser constatada a inexistência dos respectivos pressupostos legais.

Art. 16 - O dependente incluído no sistema deverá manifestar o propósito de permanecer vinculado ao mesmo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do óbito do beneficiário, retroagindo o desconto à data do falecimento.

Art. 17 - A data de 1º de junho de 1986, referida no artigo 11 da Lei, relacionada com aquela em que foi realizada a cirurgia, ou a em que veio a ser diagnosticada a enfermidade.

Art. 18 - Fica constituído, em caráter permanente, Comissão, a ser presidida pelo Procurador-Geral, e integrada pelos Secretários Municipais de Administração e Saúde e por um Procurador-Estatutário do Órgão Executivo, que fará o acompanhamento da aplicação do sistema, propondo, se for caso, as medidas que se fizerem necessárias ao seu aperfeiçoamento.

Parágrafo Único - Entre essas medidas estão as que digam respeito a redução ou a ampliação dos elencos contemplados no artigo 1º deste Decreto.

Art. 19 - Serão deduzidos do reembolso quaisquer quantias que o beneficiário receber de entidades, públicas ou privadas, de caráter assistencial, relacionadas com o tratamento ou a operação

Art. 20 - São excluídos dos benefícios /



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Gabinete do Prefeito

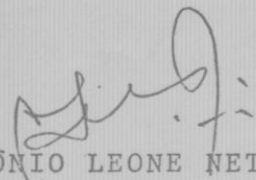
Decreto nº 3.292, de 21 de janeiro de 1987 - Fls. 04:

aqueles que, qualquer forma, gozarem de idênticos benefícios de órgãos ou entidades de qualquer natureza pública ou privada, dos quais pode se utilizar.

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Fazenda proporã as alterações, no vigente Orçamento, que possibilitarem a imediata e continuada execução do sistema.

Art. 22 - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo eficácia a partir de 1º de junho de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 21
DE JANEIRO DE 1987.


PAULO ANTÔNIO LEONE NETO
P r e f e i t o



EPG/.

Publicado no
O PONTUAL



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
Gabinete do Prefeito

E R R A T A

Do Decreto nº 3.288, 21 de Janeiro de 1987, publica
do no "O Pontual" de 22.01.87.

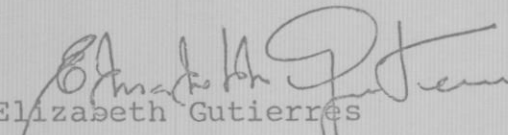
ONDE SE LÊ: Decreto nº 3.288 de 21 de Janeiro de 1987
cuja ementa diz:

"Regulamenta, no âmbito do órgão Executi-
vo a Lei nº 1.193, de 23.12.86, que dis -
põe sobre a prestação de Assitência Médi-
co Hospitalar".

LEIA-SE: Decreto nº 3.292, de 21 de Janeiro de 1987
cuja ementa diz:

"Regulamenta, no âmbito do órgão Executivo
a Lei nº 1.193, de 23.12.86, que dispõe so
bre à prestação de Assistência Médico Hos-
pitalar".

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 22 DE
JANEIRO DE 1987.


Elizabeth Gutierrez
Chefe de Expediente Geral

- SEMUG -





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
Gabinete do Prefeito

Publicado no
O PONTUAL

De 22 / 01 / 1987

DECRETO Nº 3.292, DE 21 DE JANEIRO DE 1987.

"Regulamenta, no âmbito do Órgão Executivo, a Lei nº 1.193, de 23.12.86, que dispõe sobre a prestação de Assistência Médico-Hospitalar".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO EXERCÍCIO DE SUA COMPETÊNCIA,

Da Decreto 3334/87, altera art. 7º

DECRETA :

Art. 1º - Para efeito do que se contém no artigo 2º da Lei nº 1.193, de 23.12.86, são consideradas "Cirurgias de Grande Porte": a neurológica, a cardiovascular, a neoplásica, a ortopédica (nos casos de traumatismos graves), a nefrectomia e a feita com finalidade de transplante de órgãos.

Art. 2º - A prestação da Assistência Médico-Hospitalar se fará, em princípio, pelo sistema de reembolso ao beneficiário, que deverá anexar à petição inicial, no original ou por cópia fotostática autenticada, as faturas e os recibos relativos à cirurgia, aos exames e ao tratamento realizados.

Art. 3º - Nos pedidos de tratamento Médico-Hospitalar ou nos de Cirurgia de Grande Porte, ouvir-se-á, previamente, a Secretaria Municipal de Saúde, através de Junta Médica, salvo evidentes casos de urgência e, sobre os pedidos de reembolso, manifestar-se-ão, obrigatoriamente, a Secretaria Municipal de Administração, quanto à situação do interessado; a Secretaria Municipal de Saúde, através de Junta Médica, e a Procuradoria Geral, no que condiz com a legalidade do pedido.

Art. 4º - Poderão ser recusados quaisquer comprovantes apresentados, ou exigido o oferecimento de novos documentos, ou esclarecimentos complementares, da parte do interessado ou de terceiros e, inclusive, determinada a realização de diligências de verificação.

